

## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

## EMENDA Nº (à Medida Provisória nº 620, de 2013)

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 2013, a seguinte redação:

"Art.	2°

§ 4º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá ser compatível com seu custo de captação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV nº 620, de 2013, autoriza empréstimo do Tesouro à Caixa Econômica Federal (CEF) de R\$ 8 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida. Essa operação equivale a uma capitalização da CEF, porém sem gerar aumento da dívida pública líquida, pois a União aumentará a dívida bruta em montante igual ao crédito que terá junto a CEF.

110go Brum : Mat. 256058

Subsecretaria de Apoio às Comissões. Recebido em  $\frac{25}{6}$  /6 /20  $\frac{3}{3}$  às  $\frac{2}{6}$ 

O empréstimo do Tesouro à CEF, conforme § 4° do art. 2° da MPV, terá como remuneração uma das seguintes alternativas: taxa compatível com a taxa de remuneração de longo prazo, taxa compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional ou taxa variável. Vemos aqui, dois problemas: o primeiro, o custo fiscal imposto ao Tesouro



## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Nacional se o empréstimo tiver taxas de juros abaixo de seu custo de captação, e, segundo, a incerteza para a própria Caixa Econômica em relação a qual será o custo do empréstimo.

Assim, propomos emenda para que a remuneração do empréstimo concedido à Caixa seja compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional.

Em vista de todo o exposto — considerando, ainda, a importância do controle e transparência das contas públicas — é importante que se acolham as determinações propostas nesta Emenda.

Sala da Comissão

Senador VITAL DO RÊGO